PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.094, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "TULLIO FRANÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "TULLIO FRANÇA", estabelecida nesta cidade à rua das Rolinhas n. 41, inscrita no CGC/MF sob n. 78.298.239/0001-87 uma área de terras medindo 11.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote 100/99/98/-B/2-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado, com o Prolongamento da Rua Perdizes, medindo 89,94 m; por um outro lado, com o lote n. 100/99/98-B/2, medindo 122,30 m; por outro lado, com a Rua Projetada "A", medindo 122,30 m; e finalmente por outro lado, com os lotes ns. 98-A/6-22, 98-A/6-21, 98-A/6-20, 98-A/6-19, 98-A/6-18, 98-A/6-17, 98-A/6-16, e parte do 98-A/6-15, medindo 89,94 m, destacado do lote n. 100/A-99-98/B transcrito sob n. 3.806 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :

a) - Edificar a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construido, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de Junho de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 14/06/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.024, de 12 de Junho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA "TULLIO FRANÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "TULLIO FRANÇA", estabelecida nesta cidade à rua das Rolinhas n. 41, inscrita no CGC/MF sob n. 70.298.239/0001-87 uma área de terras medindo 11.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote 100/99/98/-B/2-1, situada no Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Por um lado, com o Prolongamento da Rua Perdizes, medindo 87,94 mt por um outro lado, com o lote n. 100/99/98-B/2, medindo 122,30 mt por outro lado, com a Rua Projetada "A", medindo 122,30 mt e finalmente por outro lado, com os lotes ns. 98-A/6 22, 98 A/6 21, 98-A/6-20, 98-A/6-19, 98-A/6-18, 98 A/6-17, 98-A/6-16, e parte do 93 A/6 15, medindo 87,94 m, destacado do lote n. 100/A-99-98-B transcrito sob n. 3.306 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a :
a) - Edificar a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses.
b) - A não alienar a área donda a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Puder Público Municipal.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, e não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.804, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de Junho de 1992.

ANTONIO GRAÇANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 19/06/1992

FUNCIONARIO